

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 897-B, DE 1995

Acrescenta parágrafo ao art. 162 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

SUBEMENDA ADITIVA

Acrescente-se à parte final da ementa do substitutivo a seguinte expressão:

“...,para responsabilizar solidariamente pelo cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho as empresas contratantes de prestadoras de serviços.”

Sala da Comissão, em de de 2000.

Deputado JAIRO CARNEIRO